



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA
PODER EXECUTIVO DE DEODÁPOLIS/MS.**

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 019, de 15 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 519.200,00 à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis – APPRODEO, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída, conforme documentação constante do processo legislativo, com atuação voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Conforme se extrai da mensagem e do plano de trabalho anexos ao projeto, a subvenção social destina-se à execução do projeto denominado “Mais Frutas e Mais Leite”, cujo escopo consiste no incremento das cadeias produtivas da fruticultura e da pecuária leiteira, mediante a aquisição de insumos agrícolas estratégicos, tais como mudas frutíferas, fertilizantes, cama de aviário e materiais de irrigação, com vistas ao aumento da produtividade, geração de renda e fortalecimento da economia local.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público local, notadamente no incentivo à produção rural, à permanência do homem no campo e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, especialmente voltado aos pequenos produtores rurais, público-alvo da entidade beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Jurídica:

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza a transferência de recursos públicos a entidades privadas, desde que haja autorização em lei específica, observância do interesse público e cumprimento das exigências legais pertinentes.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, exigindo a formalização por meio de Termo de Colaboração ou Fomento, com definição clara de metas, responsabilidades e prestação de contas, requisitos estes expressamente contemplados no projeto em análise, notadamente em seus artigos 2º, 3º e 4º.

Observa-se que a proposição atende aos requisitos legais essenciais, tais como a autorização legislativa específica para o repasse, a definição da entidade beneficiária e do valor da subvenção, a exigência de formalização de instrumento jurídico adequado (Termo de Fomento/Colaboração), previsão de prestação de contas, previsão de devolução dos recursos em caso de descumprimento e indicação de dotação orçamentária.

Além disso, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de gestão administrativa e destinação de recursos públicos, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial.

No que tange à juridicidade e legalidade, o projeto encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Todavia, sob o aspecto da técnica legislativa e da segurança jurídica, recomenda-se atenção quanto à compatibilização dos valores constantes no projeto de lei (R\$ 519.200,00) e no plano de aplicação (R\$ 510.600,00), divergência que, embora não comprometa a legalidade da matéria, demanda esclarecimento ou ajuste para evitar inconsistências na execução da norma.

É fundamental ressaltar a natureza autorizativa do presente Projeto de Lei. A norma em questão não executa o repasse de forma imediata, mas cumpre a função de autorizar o Poder Executivo a realizar a transferência da subvenção social, atendendo a uma exigência legal para a validade do ato.

Essa autorização prévia é um requisito indispensável, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que em seu artigo 26 determina que a destinação de recursos para entidades privadas deve ser autorizada por lei específica

Dessa forma, a aprovação deste projeto é o primeiro passo. A efetiva operacionalização do repasse, incluindo o cronograma de desembolso e as condições detalhadas, ocorrerá em um momento posterior, por meio de dois instrumentos principais.

Dentre esses instrumentos, observados o Termo de Fomento/Colaboração, a ser celebrado entre o Município e a entidade, onde serão definidos o plano de trabalho, as metas, os prazos e as obrigações de ambas as partes, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014.

Ainda, quanto ao Decreto Regulamentador, conforme mencionado no §1º do art. 1º do Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá expedir um decreto para regulamentar os procedimentos, critérios e demais aspectos necessários à fiel execução da lei, exercendo sua competência para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a lei cria a permissão legal para o ato, enquanto os detalhes de sua execução serão formalizados nos instrumentos administrativos subsequentes, garantindo a conformidade, a transparência e o controle do repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III – Conclusão da Relatoria:

Diante da análise empreendida, verifica-se que o Projeto de Lei nº 019/2026 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, estando devidamente amparado nas disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

A proposição revela-se juridicamente adequada, sobretudo por observar os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, garantindo que a destinação de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos ocorra mediante autorização legislativa específica, formalização de instrumento jurídico próprio e previsão de mecanismos de controle e prestação de contas.

Cumprê destacar, ainda, que a natureza autorizativa da norma reforça sua regularidade, uma vez que a presente lei não executa diretamente o repasse, mas apenas confere respaldo legal para sua futura operacionalização pelo Poder Executivo, a qual deverá ocorrer por meio de Termo de Fomento ou Colaboração, bem como por eventual regulamentação infralegal, assegurando, assim, a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao mérito administrativo, a matéria demonstra alinhamento com o interesse público local, especialmente no que concerne ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo à produção rural e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodápolis.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com sua finalidade normativa, não havendo óbices quanto à sua tramitação, ressalvada apenas a necessidade de eventual ajuste técnico quanto à divergência de valores apontada nos autos, a fim de assegurar maior precisão na execução da futura lei.

Diante disso, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, ao interesse público e à boa técnica legislativa.



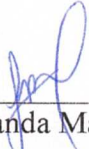
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

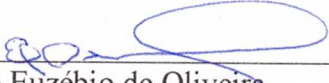
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 20 de abril de 2026.

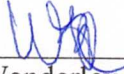


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final